

Pela derrubada do veto ao reajuste dos valores *per capita* do PNAE na LDO 2023

É com imenso pesar que lamentamos o veto ao **parágrafo 3º do artigo 25 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023**, aprovado como PLN 5/2022 no Congresso Nacional em 12 de julho de 2022. Este parágrafo viabilizaria para o próximo ano o atendimento a uma demanda histórica de estudantes, nutricionistas, cozinheiras/os, agricultoras/es e toda pessoa que se levanta em defesa do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: a correção de valores para a alimentação escolar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em relação à última atualização (2017). Embora limitada, a correção é uma tentativa de recompor parte das perdas inflacionárias acumuladas ao longo de mais de dez anos [1].

Este esforço pelo reajuste orçamentário é particularmente importante em um contexto de fome e inflação no preço dos alimentos. Dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil [2] apontam para 33 milhões de pessoas em situação de fome. Do ponto de vista dos principais atendidos pela alimentação escolar, é estarrecedor o dado de que a insegurança alimentar grave em crianças de até dez anos de idade passou de 9,4% em 2020 para 18,1% em 2022. Ao mesmo tempo, itens essenciais da cesta básica brasileira acumulam entre 2020 e 2022 aumento de até 126%. Nesta primeira metade do ano de 2022 a alta no preço dos alimentos já é mais que o dobro da inflação medida pelo IPCA amplo (9,83% contra 4,77%, respectivamente) [3]. Para contrapor os efeitos perversos destas tendências simultâneas, políticas perenes de segurança alimentar como a alimentação escolar são essenciais.

A oferta de alimentação escolar adequada está associada ao desenvolvimento cognitivo e permanência na escola para milhões de estudantes. É um alívio para o expressivo número de famílias que atualmente não sabem o que terão para oferecer em casa para as suas crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, o fornecimento de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar garante renda para diversas famílias de agricultoras e agricultores em todo o país. É uma ferramenta essencial para a garantia do direito à alimentação, indissociável à garantia de outros direitos, como o próprio direito à educação.

É por estes motivos que, **ao contrário do exposto pelo veto presidencial** na forma da Lei 14.436/22, entendemos que **o reajuste nos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar atende fundamentalmente ao interesse público**. Para aproximadamente 40 milhões de estudantes atendidas/os por essa política pública e para todas as comunidades e famílias de algum modo impactadas por ele, não há dúvidas de que a alimentação escolar é assunto prioritário de toda a sociedade brasileira. Ao conjugar segurança alimentar, acesso à educação, desenvolvimento local e garantia de desenvolvimento biopsicossocial para as próximas gerações, a alimentação escolar é um exemplo de política pública que traz em seu desenho a própria definição de interesse público.

É evidente que o funcionamento adequado do Programa Nacional de Alimentação Escolar depende de uma série de fatores, como o controle social, a garantia da compra de 30% da agricultura familiar, a infraestrutura adequada para o armazenamento de alimentos *in natura* e a valorização de profissionais que atuam na ponta como nutricionistas e cozinheiras/os. Entretanto, sem a correção dos defasados valores *per capita*, não há como garantir que a maioria dos municípios atendam ao mínimo do que se espera de uma alimentação adequada e saudável. Profissionais que se esforçam para seguir a Lei e as resoluções em vigor sobre a alimentação escolar, como nutricionistas, agricultoras/es, gestoras/es e cozinheiras/os, acabam por ser **penalizadas/os por um repasse federal que não corresponde ao que é necessário**.

Do ponto de vista das prioridades governamentais, questionamos também as limitações que esta emenda supostamente traria para o orçamento público. A **“rigidez orçamentária”** e a **“limitação das decisões aloca-tivas”** alegadas pelo governo não podem ser colocadas na conta de uma rubrica cujo impacto orçamentário estimado é quase **15 vezes inferior ao que foi sancionado para a execução de emendas de relator**, também conhecidas como “RP9” ou “orçamento secreto”. Ou **mais de 30 vezes inferior ao impacto orçamentário da PEC 1/22**, conjunto de benefícios temporários entendidos pelo governo como necessários em um estado de emergência. Se existiu no passado recente a possibilidade de **crédito extraordinário para viabilizar o atendimento a situações emergenciais**, consideramos pertinente trazer também esta possibilidade para uma situação tão urgente como a alimentação escolar.

Estes exemplos de alocação orçamentária apenas ilustram que não é possível aceitar que a alimentação escolar seja vista como inimiga do orçamento público: ela é antes um caminho, um instrumento poderoso de combate a emergências que o país vive nesse momento. Inserir esta garantia na LDO 2023 é ser coerente com o princípio de “prioridade absoluta” vigente no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de cumprir com a prerrogativa de “uso do máximo de recursos disponíveis” prevista em pactos internacionais no combate à fome dos quais o Brasil é signatário [4].

Em defesa do interesse público e da alimentação escolar, defendemos a derrubada do veto ao reajuste dos valores *per capita* do PNAE!

#DerrubaVetoReajustaPNAE

[1] NT ÓAÊ/FINEDUCA, 2022. Disponível em: [Notas Técnicas | ÓAÊ \(alimentacaoescolar.org.br\)](#)

[2] Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: [OLHE PARA A FOME](#).

[3] Fonte: IBGE.

[4] NT ÓAÊ/FINEDUCA, 2022. Disponível em: [Notas Técnicas | ÓAÊ \(alimentacaoescolar.org.br\)](#)

Referências bibliográficas

FINEDUCA. ÓAÊ. Nota em defesa de reajustes nos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar. São Paulo, out. 2022. Disponível em: [NOTATÉCNICA_PerCapitaAE_2022.pdf \(alimentacaoescolar.org.br\)](#)

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

REDE PENSSAN. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar e Covid-19 no Brasil. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert; Rede Penssan, 2022.

Ficha técnica

Pesquisa e redação

Pedro Vasconcelos (FIAN Brasil)

Colaboração:

Gabriele Carvalho (FIAN Brasil e Observatório da Alimentação Escolar)
Luiza Calvette (Coalizão Direitos Valem Mais e Conselho Nacional de Saúde)
Mariana Santarelli (FIAN Brasil e Observatório da Alimentação Escolar)
Pedro Biondi (FIAN Brasil)
Sílvia Sousa (FIAN Brasil)

Coordenação e Organização da publicação

FIAN Brasil – Organização pelo direito humano à alimentação e à nutrição adequadas
ÓAÊ – Observatório da Alimentação Escolar

Secretaria Executiva ÓAÊ

FIAN Brasil

Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

Comitê Consultivo ÓAÊ

ActionAid

ACT - Promoção da Saúde

Aliança por uma Alimentação Adequada e Saudável

Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)

Articulação Semiárido Brasileiro (ASA)

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

Comissão de Presidentes de Conseqs Estaduais (CPCE)

Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)

Fase - Solidariedade e Educação

Federação Nacional dos Estudantes do Ensino Técnico (FENETEC)

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA)

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN)

Rede de Mulheres Negras para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Diagramação

Talita Aquino

FIAN Brasil – Organização pelo direito humano à alimentação e à nutrição adequadas

Site: <https://fianbrasil.org.br>

Email: fian@fianbrasil.org.br

Observatório da Alimentação Escolar - ÓAÊ

Site: <https://alimentacaoescolar.org.br/>

E-mail: observatorio@alimentacaoescolar.org.br

AGOSTO 2022



FIAN
BRASIL

Apoio:

